

L E I N° 1.673, DE 24 DE MARÇO DE 2006.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA
OS MEMBROS DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO
E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituída gratificação especial a ser paga aos servidores da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nomeados para a composição da Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na seguinte forma:

I – R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao presidente da Comissão Permanente de Licitação;

II – R\$ 800,00 (oitocentos reais), aos demais membros da Comissão Permanente de Licitação;

III - R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao Pregoeiro;

IV – R\$ 300,00 (trezentos reais) à Equipe de Apoio.

§ 1º. Os servidores nomeados para substituição aos membros titulares, durante os afastamentos legais, farão jus aos valores mencionados nos incisos I a IV deste artigo, percebidos pelos titulares.

§ 2º. Em caso de necessidade de constituição de Comissão Especial de Licitação, a remuneração aos seus membros será equivalente a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) para o Presidente e R\$ 80,00 (oitenta reais) para os demais membros, por sessão licitatória.

Art. 2º. As remunerações de que tratam os incisos I a IV do art. 1º, serão independentes e cumulativas.

Art. 3º. Perderão direito ao pagamento da gratificação ora instituída, os servidores:

I - que se afastarem ou forem destituídos da atividade, exceto em caso de férias, licença para repouso a gestante e tratamento de saúde, esse último até o máximo de 30 (trinta) dias;

II - que tenham registro, após a publicação desta Lei, de falta não abonada no mês do benefício;

III - que tenham aplicação, após a publicação desta Lei, de penalidade disciplinar de qualquer natureza, no mês do benefício.

Art. 4º. A verba de que trata esta Lei não será objeto de incorporação ao salário dos servidores.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 24 DE MARÇO DE 2006.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito